



*Resolução nº 099, de 28 de setembro de 2022*

*Dispõe sobre os valores relativos à cobrança das contribuições parafiscais, emolumentos, multas e Certidões de Acervo Técnico, devidos ao Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ, por pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2023.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo artigo 21 do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon no que se relaciona com os procedimentos para registros dos profissionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na alínea “b” do artigo 7º e na alínea “a” do artigo 10, ambos da Lei nº 1.411/1951,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 6º da Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual confere ao COFECON a possibilidade de estabelecer desconto para profissionais recém inscritos, bem como com vistas a estimular o processo de registro, e de fomentar a política de anuidade diferenciadas e desconto para os jovens economistas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 15.643/2012 e o que foi deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizadas nos dias 16 e 17 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a adoção da política de anuidade diferenciada para os recém-inscritos, observadas as regras anualmente estabelecidas pelo Cofecon, garantido-se desconto de 100% sobre o valor integral da anuidade de 2023.



Art. 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado, para fins de concessão do benefício previsto no artigo 1º, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

Art. 3º Não fará jus ao benefício contido no artigo 1º:

- I. o profissional reinscrito, independente do ano do registro anterior;
- II. o profissional que efetuar registro em decorrência de procedimentos de fiscalização;
- III. o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

  
Flávia Vinhaes Santos  
Presidente